



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI Nº091/2019
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

CRIA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE
FUNÇÃO NA DIRETORIA EXECUTIVA DO
FEMPAS - REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
QUERÊNCIA/MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Será ao servidor gratificação por exercício das seguintes atividades da Diretoria Executiva do FEMPAS:

- I. Diretor Executivo;
- II. Contador;
- III. Controlador;
- IV. Gestor do APLIC;
- V. Assistente Administrativo

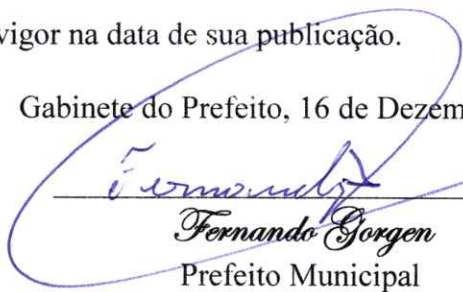
Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º é fixada conforme segue:

- I - 01 (um) Diretor Executivo, com gratificação mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - 01 (um) Contador, com gratificação mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- III - 01 (um) Controlador, com gratificação mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- IV - 01 (um) Gestor de APLIC, com gratificação mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- V - 01 (um) Assistente Administrativo, com gratificação mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo, será paga enquanto o servidor exercer efetivamente a função e terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2019.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 25
24 / 01 / 2020
Ass. Ryane Lutas



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Querência-MT, 16 de Dezembro de 2019.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Justificativa ao projeto de lei nº 091/2019.

Senhor Presidente.

Senhores(a) Vereadores(a):

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de lei 091/2019 que visa criar gratificação de serviço a ser paga aos servidores designados o Exercício de Função na Diretoria Executiva do FEMPAS - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Atualmente o Regime de previdência possui contas na Agencia do Banco do Brasil, Sicred e Caixa Econômica Federal.

Cumpre ressaltar que o trabalho realizado pelo RPPS requer muita técnica e mão de obra especializada, com conhecimentos específicos, uma vez que é necessário um equilíbrio entre o cumprimento das obrigações dos repasses, orientação Jurídica aos Servidores, busca no mercado financeiro pela maximização dos rendimentos dentro dos parâmetros de riscos permitidos pela legislação, cálculos previdenciários, simulações de aposentadorias, aplicação de benefícios e juntada de documentos. Abertura de Processos de Aposentaria e Encaminhamento ao Tribunal de Contas, e ainda todos os trabalhos Contábeis, Aplic e Controle Interno realizados. A importância deste trabalho reflete significativamente na evolução do patrimônio do fundo, o que justifica plenamente o pagamento de gratificação aos servidores que executam o trabalho.

Quanto ao custeio da despesa criada, o Regime de Previdência possui verba para essa finalidade, ou seja, administrar, qualificar, manter uma gestão profissional dos recursos previdenciários, requer uma remuneração justa e compatível com a responsabilidade e dedicação de quem desempenha tal tarefa, enfatizando que o valor está disponível para tal fim, e isso não afetará financeiramente nenhum outro setor da municipalidade, por ser um fundo próprio do RPPS.

Ademais, os valores a serem pagos a Diretoria Executiva, a qual iniciou seus trabalhos em maio de 2019, são menores os pagos a Empresa Agenda, responsável anteriormente pelas atividades acima elencadas, o que não estava sendo efetivamente desempenhado, com inúmeras falhas e inépcia Profissional, perda de prazos e falta de presteza no atendimento às necessidades do Município.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

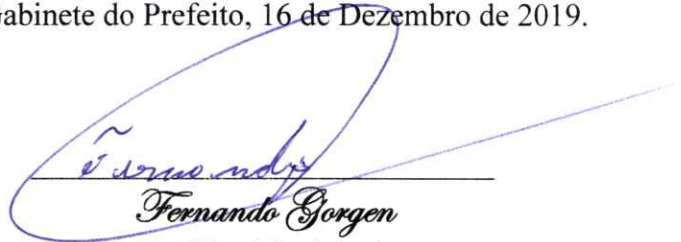
Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno, em regime de **URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2019.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal